



Número: **5009389-72.2020.8.13.0231**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **5000038-80.2017.8.13.0231**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A (AUTOR)	
	MARIELLA BINS SANT ANA (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) MARIA JULIANA FONSECA BERNARDES (ADVOGADO) HENELIZ SALOME SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
JARDEL OTAVIO CARDOSO VILACA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRESSA ELOISA BALDUINO SILVA (ADVOGADO)
DIEGO NATAN MORAIS DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNA LUISA SOUZA SANTOS (ADVOGADO)
RONEY DA SILVA MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
FERNANDA DE ABREU SOBRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
EULER CARDOSO DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
CARLA CRISTIANE SOARES GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CLAUDIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARLOS ALBERTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELITON BRUNO DE OLIVEIRA APOLINARIO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE ALVES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)
JESSICA LEINE CUNHA PIMENTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BIANCA ROLIN DOS REIS (ADVOGADO) GISELENE DOS SANTOS MONTEIRO SANTIAGO (ADVOGADO)
JHONATAN JAFE SILVESTRE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HENELIZ SALOME SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA CRISTINA DE AGUIAR (ADVOGADO) LUCIANA CHAVES DE REZENDE COSTA (ADVOGADO)
MALVINA TAVARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BIANCA ROLIN DOS REIS (ADVOGADO) GISELENE DOS SANTOS MONTEIRO SANTIAGO (ADVOGADO)
ROGERIO GONZAGA DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA (ADVOGADO) CLAUDIA DE FIGUEIREDO BARATA (ADVOGADO)
ISRAEL VINICIUS DUTRA TOSTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAIR SEBASTIAO DA SILVA (ADVOGADO) JULIANO HENRIQUE MENDES CAMPOS (ADVOGADO)
JONATAS JUNIO GARCIA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CESAR TEIXEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO (ADVOGADO) THAYS PAULA RIBEIRO MAIA (ADVOGADO)
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO QUINTANILHA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
GUILHERME DANIEL PINTO ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE NILTON SILVEIRA FILHO (ADVOGADO) MARIANE KALINE MARTINS SILVEIRA (ADVOGADO)

TATIANA ALVES FERREIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ALEXANDRE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)	
VALDINEI BRUNO DA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FABIANA MARA NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9785077889	20/04/2023 14:30	RMA Julho de 2022	Documento de Comprovação

**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-72.2020.8.13.0231

**RELATÓRIO MENSAL
DAS ATIVIDADES DA
RECUPERANDA
JULHO/2022**

**CERVAM
Cervejaria
do
Amazonas
S/A**



INOCÊNCIA DE PAULA
advogados



UNE ASSESSORIA
Contábil e Empresarial



Ribeirão das Neves, 13 de abril de 2023.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG

Em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, auxiliado pela Perita nomeada judicialmente, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, à Presença de V.Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, **relativo ao mês de julho/2022** subsidiado nas informações contábeis, financeiras e econômicas da empresa CERVAM – Cervejaria do Amazonas S/A.

Necessário pontuar que as informações contábeis e financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão. **As informações relativas às Demonstrações Financeiras contidas neste Parecer Técnico foram apresentadas pela Recuperanda e não estão auditadas.**

Foram apresentados nos autos através do ID 9674878629, na data de 07/12/2022, os demonstrativos contábeis da Cervam de março de 2022 a agosto/2022.

A Perícia verificou que houve alterações substanciais nos demonstrativos de março/2022 já apresentados. Necessário pontuar que as informações contábeis e financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão. Neste norte, foram solicitados à Recuperanda esclarecimentos referentes às alterações destacadas, uma vez que os números já foram apresentados nos autos e repassados à perícia.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

ROGESTON
BORGES PEREIRA
INOCENCIO DE
PAULA:97146200
663

Assinado de forma
digital por ROGESTON
BORGES PEREIRA
INOCENCIO DE
PAULA:97146200663
Dados: 2023.04.20
13:05:22 -03'00'

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Rogeston Inocêncio de Paula

OAB/MG 102.648

2



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
RESUMO DA EVOLUÇÃO PROCESSUAL	6
HISTÓRICO DA RECUPERANDA	7
ESTRUTURA SOCIETÁRIA	8
INFORMAÇÕES E ÍNDICES FINANCEIROS - CERVAM – CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A	10



INTRODUÇÃO

No dia 18 de novembro de 2020 a empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, distribuído sob o nº 5009389-72.2020.8.13.0231, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

O MM. Juiz proferiu despacho judicial, inserido no ID nº 1545864841, no dia 25/11/2020, por meio do qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Necessário esclarecer que a ação de recuperação judicial fora redistribuída, em razão da criação da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, por força da RESOLUÇÃO Nº 947/PR/2020, de 27/11/2020, com entrada em vigor em 03/12/2020.

Em 19/02/2021, por meio do ID nº 2377136554, o MM. Juiz proferiu decisão na qual nomeou em substituição ao Dr. Vicente Eustáquio Mascarenhas a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, representada pelo Dr. Rogeston Inocência de Paula (OAB/MG nº 102.648), o que foi aceito mediante assinatura de Termo de Compromisso, no dia 19/02/2021.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 24/03/2021, a Administradora Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

No dia 16/03/2021 a Recuperanda apresentou nos autos Plano de Recuperação Judicial, bem como Laudo econômico-financeiro e avaliação de bens e ativos das devedoras, conforme se verifica dos IDs nº 2755416477 a 2755631395.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial apresentou, no dia 05/04/2021, Relatório sobre o PRJ, conforme ID nº 2982616419.

O Edital relativo ao §1º do art. 52, contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 20/05/2021.

O Edital relativo ao art. 53, parágrafo único, c/c art. 55 foi disponibilizado no DJE de 20/05/2021.

A Relação de Credores foi apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do §2º art. 7º da Lei 11.101/2005, e inserida no ID nº 4752867998, acompanhada das notas explicativas acerca das divergências/habilitações apresentadas pelos credores.



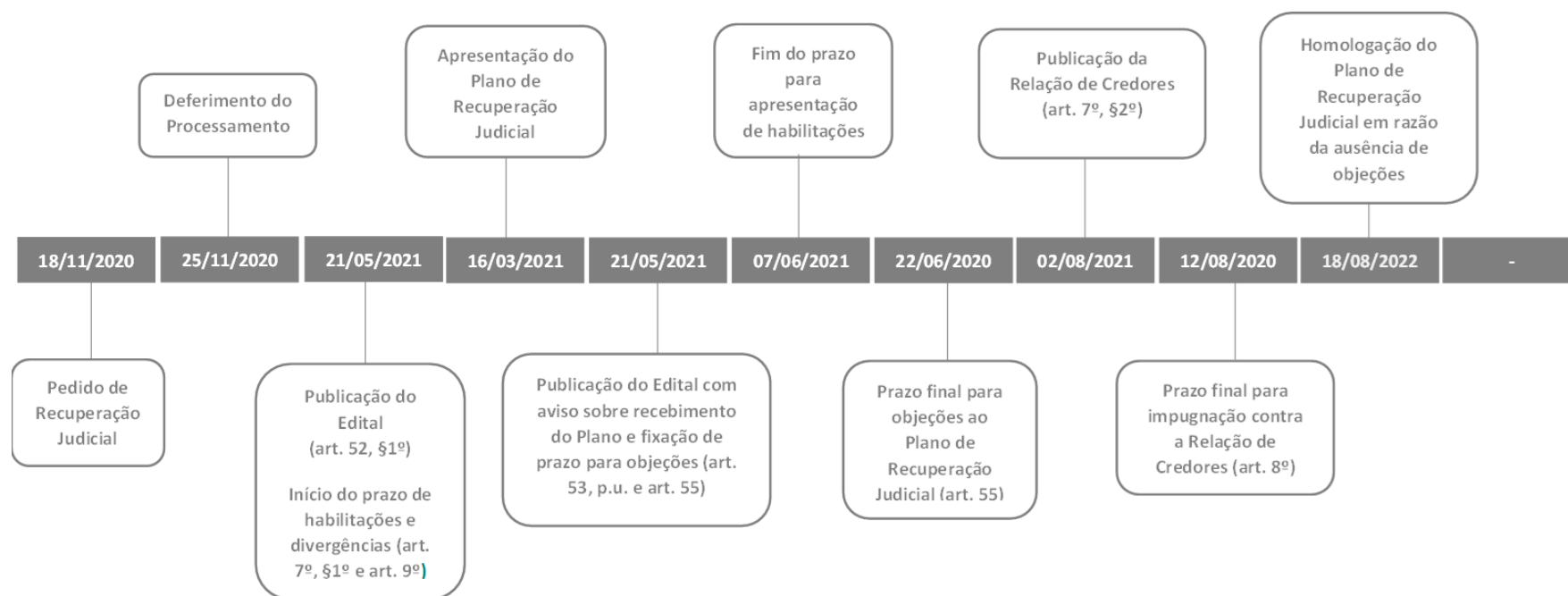
Registre-se que o edital relativo ao §2º do art. 7º, contendo a lista de credores apresentada pela Administradora Judicial foi disponibilizado no DJE de 30/07/2021 e publicado no dia 02/08/2021, momento em que se iniciou o prazo de 10 (dez) dias para que os credores apresentem suas impugnações à Relação de Credores, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colaciona ao ID nº 9579073543 dos autos.

Ressalta-se que valores neste Relatório Mensal de Atividades estão apresentados em milhares de Reais.



RESUMO DA EVOLUÇÃO PROCESSUAL



HISTÓRICO DA RECUPERANDA

CERVAM – Cervejaria do Amazonas S.A., atual denominação de BRASBEV Indústria de Bebidas Ltda., é uma sociedade anônima de capital fechado, dedicada às atividades de produção, envasamento, distribuição e comércio de bebidas, desde o ano de 2007.

O Objeto social da empresa Cervam é o “comércio varejista e atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoólica; gêneros alimentícios; fabricação, engarrafamento e envase de aguardente, cerveja, chopes, malte, refrigerantes, refrescos, chás, concentrados sucos, extratos e águas minerais; fabricação, engarrafamento e envase de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, importação e exportação por conta própria ou de terceiros de bebidas e matérias primas”. As cervejas Estrella Sirius Pilsen e a Puro Malte, produtos da principal cliente da CERVAM, bem como a Cerveja Brussels Puro Malte.

A Recuperanda informou em petição inicial através de ID n.º 1437574872 a 1437574873 que foi indevidamente tratada como integrante de suposto grupo econômico composto pelas sociedades do “Grupo Del Rey”, ainda, afirma que as empresas daquele grupo se encontram em RJ, distribuída sob o n.º 5000038-80.2017.8.13.0231, na 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves, contudo, informa que por não integrar o grupo econômico não compõe o polo ativo da ação de RJ acima descrita. Afirma que a empresa vem sendo alvo de bloqueios judiciais perante a justiça do trabalho, por ser indevidamente relacionada como parte integrante do grupo econômico Del Rey, e que esta é uma das principais causas da crise econômica que acomete a Recuperanda. Sobre as razões da crise econômico financeira, a Recuperanda relatou que, ademais da já mencionada questão das demandas trabalhistas e constrição de valores pelas especializadas, o setor cervejeiro é extremamente concentrado, e 03 grandes grupos representam quase 100% do chamado Market share do nicho. Ainda, afirma que a empresa está remodelando sua operação, em substituição da produção por encomenda com exclusividade, na tentativa de ampliar sua inserção no mercado. Ademais, ponderou que com o advento da crise decorrente da pandemia do covid-19, o reflexo no consumo de bebidas alcoólicas foi considerável e representou forte queda no faturamento.

No PRJ apresentado através de ID de n.º 2755416481, a Recuperanda apresentou as razões que levaram a analisada a conviver com a delicada crise que enfrenta neste momento, das quais podemos identificar alguns casos pontuais que marcaram essa trajetória, dentre eles:

1. A assinatura de um contrato de exclusividade firmado com a Premium Industria e Comércio e Participações Ltda, detentora da produção da “Cerveja Pilsen Proibida”, sem um levantamento preliminar sobre o real potencial desta marca a nível de mercado nacional;



2. As excessivas e ilegais inclusões da analisada, sem qualquer vínculo e participação, nas demandas trabalhistas envolvendo o grupo Del Rey, as quais lhe causaram prejuízos incomensuráveis, relativos a bloqueios judiciais, restrições creditícias e penhoras de mercadorias e bens integrantes de seu patrimônio;

3. Outra importante causa que contribuiu para essa anormal crise na empresa, foi a necessidade de efetivar elevados investimentos em sua estrutura operacional e produtiva, com o objetivo de melhor atender a sua clientela, após o encerramento do contrato de exclusividade que desfrutava; Neste caso, a empresa atuaria em seu mercado, atendendo a clientela através de produção por encomenda, sem exclusividade de marcas, tendo incorporado a sua linha de produtos as Cervejas Brussels Puro Malte, Estrella Sirius Pilsen e a Puro Malte. Como a empresa foi afetada diretamente pelos itens 1 e 2 acima, estes tem dificultado em muito o cumprimento das suas obrigações com seus fornecedores.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A Recuperanda informa que, desde sua constituição a sede da Recuperanda esteve localizada no Estado do Rio de Janeiro, tendo instituído duas filiais no Estado de Minas Gerais, sendo uma na cidade de Ribeirão das Neves e outra na cidade de Cláudio. Ocorre que a filial inicialmente registrada em Ribeirão das Neves, inscrita no CNPJ sob o n. 08.937.335/0002-23, não desenvolveu suas atividades por razões comerciais, permanecendo apenas seu endereço nos documentos societários. Esclarece que apesar da ausência de funcionamento a filial não foi baixada dos instrumentos societários em razão de ordens judiciais, conforme averbado perante a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG. Destaca que os impedimentos se originaram de processos de natureza trabalhista e tributária, nos quais a Recuperanda foi incluída indevidamente, sob a equivocada alegação de formação de grupo econômico com outras empresas e que tais processos ainda tramitam perante o Poder Judiciário, já tendo ocorrido a baixa de alguns impedimentos. Afirmam que em 01 de maio de 2020 realizou-se Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia – AGOE, quando foi deliberada a alteração de endereço da sede da empresa para Ribeirão da Neves, em endereço divergente da filial e que o arquivamento do ato com a formalização de transferência da sede da empresa para Minas Gerais foi arquivado pela JUCERJA somente em 05 de outubro de 2020. No entanto, quando da tentativa de arquivar os atos perante a JUCEMG, houve óbice inicial pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEFAZ/MG, não tendo sido emitido o Documento Básico de Entrada (DBE). Portanto, afirma que, considerando a pandemia, as atividades administrativas permaneceram na filial localizada no município de Cláudio e no regime de home office, optando a Recuperanda por manter fechado o imóvel locado para instalação de sua sede em Ribeirão das Neves, até a regularização dessas situações. Acrescenta que apenas em 12/05/2021 a Recuperanda conseguiu proceder com o arquivamento da AGOE realizada em 01.05.2020 perante a JUCEMG, regularizando assim a transferência



de sua sede para Ribeirão das Neves - MG. Diante disso, com a estabilização da pandemia e o aumento da imunização da população, a Recuperanda informa que poderá finalizar a instalação de sua sede no endereço da Av. Francisco Bento Rodrigues, n. 155, bairro Alterosa, Ribeirão das Neves, Minas Gerais.

Através do Estatuto Social de 01 de maio de 2020, apresentado em ID nº 437574876, a Recuperanda apresentou a composição do capital social., sendo:

CERVAM – CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A.
CNPJ nº 08.937.335/0001-42

ANEXO – I
CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Sociedade é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.



INFORMAÇÕES E ÍNDICES FINANCEIROS - CERVAM – CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A

Apresentação do Balanço Patrimonial da CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A em 31 de julho de 2022 comparativo ao mês anterior (*não auditado*):

ATIVO - R\$ MIL						PASSIVO - R\$ MIL					
	31/07/2022	V%	H%	30/06/2022	V%		31/07/2022	V%	H%	30/06/2022	V%
CIRCULANTE	6.519	74%	4%	6.280	73%	CIRCULANTE	26.882	303%	1%	26.593	307%
DISPONIBILIDADES	7	0%	-5%	8	0%	CONTAS A PAGAR	6.663	75%	1%	6.618	76%
CLIENTES	264	3%	7%	248	3%	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	8.225	93%	1%	8.138	94%
ADIANTAMENTOS	385	4%	139%	161	2%	OBRIGAÇÕES FISCAIS	6.847	77%	1%	6.784	78%
TRIBUTOS A COMPENSAR	533	6%	0%	533	6%	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	3.815	43%	3%	3.720	43%
ESTOQUES	5.280	60%	0%	5.280	61%	PROVISÕES	1.333	15%	0%	1.333	15%
OUTROS	50	1%	0%	50	1%						
NÃO CIRCULANTE	2.344	26%	-1%	2.376	27%	NÃO CIRCULANTE	-	0%	0%	-	0%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	33	0%	0%	33	0%						
IMOBILIZADO	2.282	26%	-1%	2.315	27%						
INTANGÍVEIS	29	0%	0%	29	0%						
						PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(18.019)	-203%	0%	(17.938)	-207%
						CAPITAL SOCIAL	100	1%	0%	100	1%
						LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(15.493)	-175%	0%	(15.493)	-179%
						RESULTADO DO PERÍODO	(2.626)	-30%	3%	(2.545)	-29%
TOTAL DO ATIVO	8.863	100%	2%	8.656	100%	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.863	100%	2%	8.656	100%

Análise do Ativo

Em 31 de julho de 2022, o Ativo da Recuperanda possui como principal componente o Ativo Circulante que representa 74% do Ativo total.

O Ativo Circulante é constituído principalmente pelas contas de Estoques com 81% e Clientes com 4% do total deste grupo.

O principal componente do Ativo Não Circulante é o Imobilizado que representa 26% do Ativo total.



Maiores comentários sobre a composição do Ativo foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de novembro/2020.

Os motivos que ocasionaram as principais variações nos saldos do Ativo no período em análise não foram apresentados pela Recuperanda.

Se faz necessário a Recuperanda apresentar esclarecimentos das principais movimentações ocorridas mensalmente no Ativo, conforme solicitado no ID de nº 4124028013.

Análise do Passivo

Em 31 de julho de 2022, o Passivo da Recuperanda é composto pelas obrigações a curto prazo (Passivo Circulante) em R\$ 26.882 mil e pelo Patrimônio Líquido que está negativo em R\$ 18.019 mil e registra Passivo a Descoberto, que ocorre quando os saldos do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Fornecedores compõem 31% do total das exigibilidades, seguidas pelas Obrigações Fiscais e Tributárias que representam 25% do total do endividamento.

A situação do Passivo Tributário e Fiscal foi comentada pela Recuperanda no Relatório Mensal de Atividades de novembro/2020 e no PRJ através de ID de nº 2755416481.

O Patrimônio Líquido é composto por: Capital Social em R\$ 100 mil; Prejuízos Acumulados em R\$ 15.493 mil e Prejuízo Líquido do exercício até a data-base em R\$ 2.626 mil.

Verifica-se que não se encontram provisionadas as parcelas dos honorários da Administração Judicial. Solicita-se à Recuperanda que proceda à contabilização das mesmas.

Maiores comentários sobre a composição do Passivo foram efetuados no tópico “Endividamento”.

As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise não foram comentadas pela Recuperanda.

Se faz necessário a Recuperanda apresentar esclarecimentos das principais movimentações ocorridas mensalmente no Passivo, conforme solicitado no ID de nº 4124028013.



Considerações

1-A Recuperanda não apresentou as justificativas de variações de maio/2022.

Desta forma, se faz necessário serem apresentados esclarecimentos pela Recuperanda, sobre as principais variações ocorridas nos saldos do Balanço Patrimonial e Resultado do Exercício no período em análise, bem como, informar a idade dos recebíveis da conta Clientes, a composição dos estoques e quadro de empregados conforme solicitado no ID de nº 4124028013.

2- Foram apresentados nos autos através do ID 9674878629, na data de 07/12/2022 os demonstrativos contábeis da CERVAM de março/2022 a agosto/2022.

A Perícia verificou que houve alterações substanciais de saldos contábeis entre o balancete de 31/03/2022 apresentado nos autos e o balancete adotado para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades de março/2022, apresentado pela Recuperanda através de e-mail em 03/06/2022.

Solicita-se à Recuperanda que:

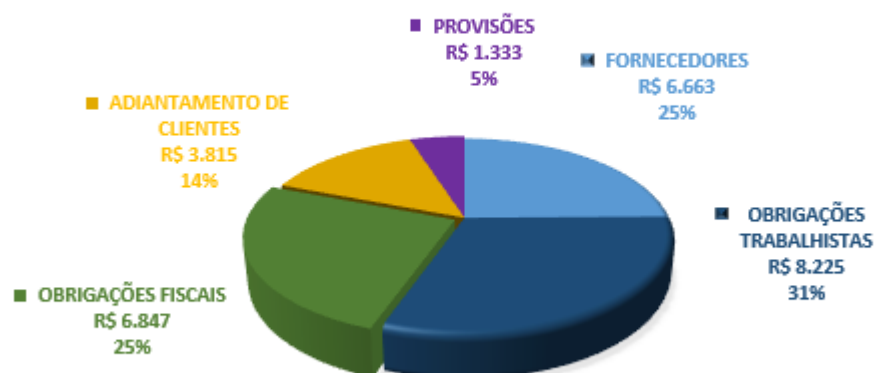
- **Justifique a redução de R\$ 21.761 mil nas contas do Ativo e Passivo e redução de R\$ 1.529 mil no resultado acumulado, entre os saldos de 31/03/2022 apresentados à Perícia, através de e-mail datado em 03/06/2022, apresentados nos autos através do ID 9674878629, na data de 07/12/2022.**
- **Evite este procedimento buscando transparência e acuracidade nas informações apresentadas tempestivamente.**
- **Apresente os comprovantes bancários dos pagamentos para cumprimento do PRJ referente aos recibos apresentados através do ID 9768232059 no dia 30/03/2023.**
- **Apresente as justificativas das variações ocorridas nos saldos por tipos de contas do Ativo e Passivo que excederem 20% (positivo ou negativo) em relação ao mês anterior. Vale observar que a variação justificada deve contemplar o motivo da evolução em linhas gerais dos grupos de ativos circulantes e não circulantes, passivos circulantes e não circulantes, bem como, o Patrimônio Líquido.**



ENDIVIDAMENTO TOTAL

Em 31 de julho de 2022, o endividamento da Recuperanda é composto por 31% de Obrigações Trabalhistas, 25% das Obrigações Fiscais, 25% de Fornecedores, bem como outras contas a pagar representam 19% do endividamento total.

Endividamento Total - R\$ Mil



Análise do Resultado do Exercício

Apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício da CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A em 31 de julho de 2022 comparativo ao mês anterior (*não auditado*):

	Demonstração do Resultado - R\$ MIL									
	Resultado Mensal					Resultado Acumulado Anual				
	31/07/2022	V%	H%	30/06/2022	V%	31/07/2022	V%	H%	31/12/2022	V%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	812	100%	16%	702	100%	4.376	100%	-76%	18.367	100%
Custos dos Produtos Vendidos	(323)	-40%	-6%	(344)	-49%	(1.943)	-44%	-13%	(2.245)	-12%
RESULTADO BRUTO	489	60%	37%	358	51%	2.433	56%	-85%	16.122	88%
DESPESAS OPERACIONAIS										
Administrativas e gerais	(569)	-70%	-7%	(612)	-87%	(5.041)	-115%	-72%	(18.010)	-98%
Custos e despesas operacionais sobre receita líquida	30%			38%		71%			86%	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(80)	-10%	-68%	(254)	-36%	(2.608)	-60%	38%	(1.888)	-10%
Receita financeira	-	0%	0%	-	0%	-	0%	0%	-	0%
Despesa Financeira	(1)	0%	-27%	(2)	0%	(18)	0%	-75%	(73)	0%
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ	(82)	-10%	-68%	(256)	-37%	(2.626)	-60%	34%	(1.961)	-11%
Provisão para Contribuição Social e IRPJ	-	0%	0%	-	0%	-	0%	100%	-	0%
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(82)	-10%	-68%	(256)	-37%	(2.626)	-60%	34%	(1.961)	-11%



O Resultado de 31 de julho de 2022 apurou prejuízo líquido de R\$ 82 mil, contra o prejuízo líquido no mês anterior no valor de R\$ 256 mil. Já no acumulado em 2022 houve o prejuízo líquido de R\$ 2.626 mil.

O Resultado Bruto registrou 60% das receitas líquidas de vendas em 31 de julho de 2022 contra 51% no mês anterior.

Os custos e despesas operacionais representam 30% da receita líquida em 31 de julho de 2022 contra 38% no mês anterior.

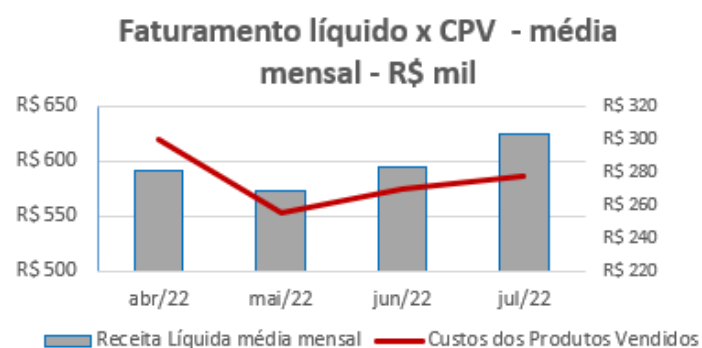
As principais variações ocorridas nos saldos do Resultado no período em análise não foram comentadas pela Recuperanda.

Destaca-se que não ocorreram variações significativas nas receitas líquidas de vendas e custos dos produtos vendidos no período em análise.

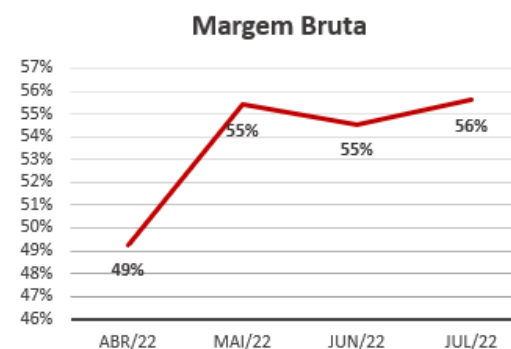


EVOLUÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO

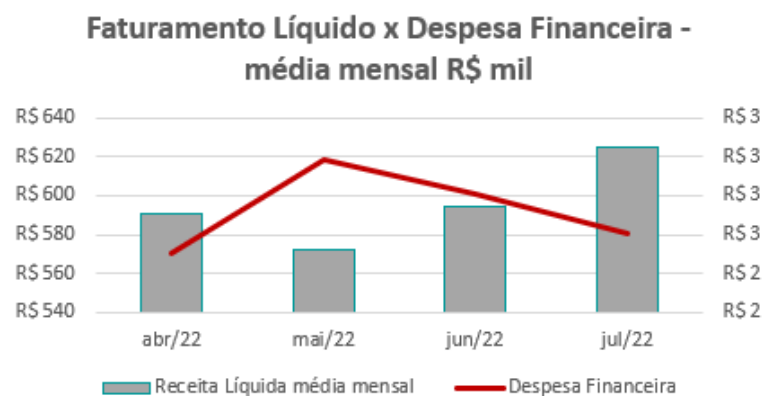
Observa-se evolução no faturamento líquido em linha com a evolução do custo do produto vendido:



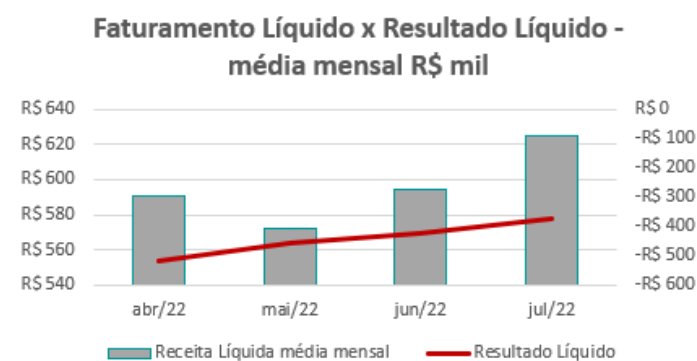
A evolução da margem bruta demonstra que a Recuperanda vem praticando preços de vendas superiores aos custos, sem margem negativa:



Nota-se que as despesas financeiras não registram valores significativos quando comparadas com o faturamento:



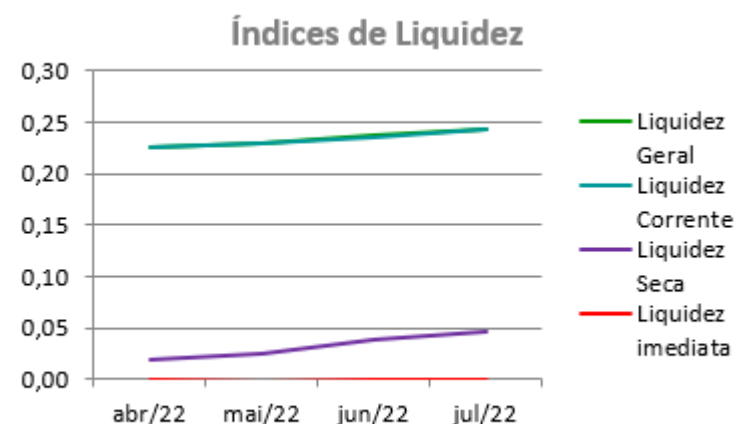
As variações no resultado líquido vêm acompanhando as oscilações da receita líquida, distorcendo quando ocorrem registros ocasionais, principalmente de despesas operacionais:



ANÁLISE FINANCEIRA

Índices de Liquidez

ÍNDICES PARA ANÁLISE FINANCEIRA	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
Liquidez Geral	0,23	0,23	0,24	0,24
Liquidez Corrente	0,23	0,23	0,24	0,24
Liquidez Seca	0,02	0,03	0,04	0,05
Liquidez imediata	0,00	0,00	0,00	0,00



Liquidez geral – Indica a capacidade de pagamento de obrigações de curto e longo prazo, com recursos ativos também de curto e longo prazo, não sendo considerados os ativos fixos. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a empresa não se encontra em condições favoráveis, uma vez que, não possui recursos suficientes para liquidar suas obrigações.

Liquidez corrente – Indica a disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamentos de dívidas também de curto prazo. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda se encontra em condição desfavorável, não havendo uma margem de segurança com seus recursos de curto prazo para liquidar suas obrigações também de curto prazo.

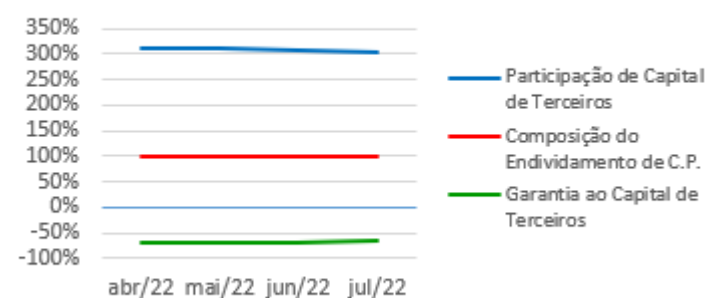
Liquidez seca - Índice que é, ainda, mais conservador por excluir, do ativo circulante, os estoques. Tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros.

Liquidez imediata - Índice considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo. A Recuperanda apresenta este índice baixo, não havendo disponibilidade suficiente para quitar a cada R\$ 1,00 de dívida. Para efeito de análise, trata-se de um índice sem muito realce, uma vez que as obrigações vencem em datas variadas, embora de curto prazo (1 a 360 dias).



Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
Participação de Capital de Terceiros	313%	312%	307%	303%
Composição do Endividamento de C.P.	100%	100%	100%	100%
Garantia ao Capital de Terceiros	-68%	-68%	-67%	-67%

Indicadores de Estrutura de Capital

Participação de Capital de Terceiros - Indica qual a “dependência” dos negócios em relação a recursos de terceiros (bancos, fornecedores, recursos trabalhistas, tributários, etc.). Uma participação próxima a 100% denota extrema dependência de capital de terceiros para a geração de lucros. O ideal é que esta participação seja igual ou inferior a 60%.

Composição do Endividamento de CP – Indica a representatividade das obrigações de curto prazo em relação às obrigações totais da Recuperanda.

Garantia ao Capital de Terceiros – Indica a proporção entre o Capital Próprio e o Capital de Terceiros, ou seja, demonstra a política de obtenção e aplicação de recursos adotada pela empresa. O resultado indica o comportamento do patrimônio líquido (recursos próprios) em relação ao capital de terceiros.

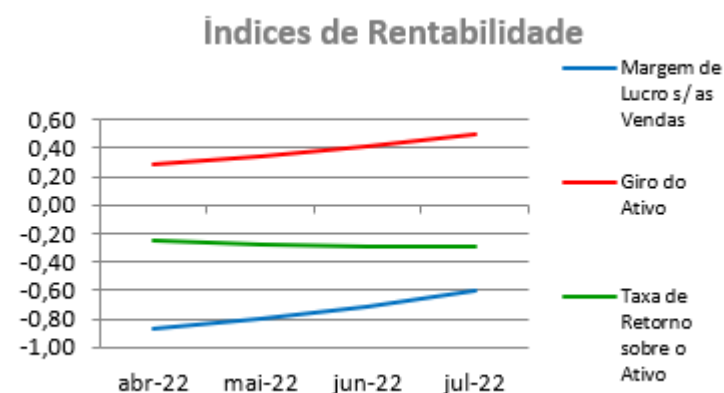


ANÁLISE ECONÔMICA

Os índices econômicos mostram qual a rentabilidade dos capitais investidos, ou seja, quanto renderam os investimentos, identificando o grau de êxito econômico da empresa.

Índices de Rentabilidade

Índices de Rentabilidade	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22
Margem de Lucro s/ as Vendas	-0,87	-0,80	-0,71	-0,60
Giro do Ativo	0,29	0,34	0,41	0,49
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,25	-0,27	-0,29	-0,30



Margem de lucro sobre vendas (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto à empresa obtém de lucro, para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. O resultado inferior a 1 indica uma condição desfavorável, uma vez que, a margem de vendas praticada não é suficiente para cobrir suas atividades operacionais.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado pela empresa em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Mostra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, resultados inferiores a esse intervalo, mostra o baixo giro do ativo.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido.



ANÁLISE DINÂMICA

Em consonância com as Demonstrações Contábeis apresentadas pela Recuperanda em 31 de julho de 2022, demonstram-se abaixo, os números apurados dos valores de Necessidade de Capital de Giro –NCG, Capital de giro – CDG e Tesouraria – T, através da utilização das seguintes equações:

$NCG - \text{Necessidade de capital de giro} = \text{Ativo Operacional} - \text{Passivo Operacional}$

$CDG - \text{Capital de Giro} = \text{Passivo Não Circulante} - \text{Ativo Não Circulante}$

$T - \text{Tesouraria} = \text{Ativo Financeiro} - \text{Passivo Financeiro}$

Graficamente, a situação financeira é a seguinte:

R\$ mil	30/06/2022	31/07/2022	30/06/2022	31/07/2022
CDG				
Ativo não circulante	2.376	2.344		
Passivo não circulante	(17.938)	(18.019)		
	(20.314)	(20.363)	(-)	(-)
NCG				
Ativo operacional	6.272	6.512		
Passivo operacional	26.593	26.882		
	(20.321)	(20.370)	(-)	(-)
T				
Ativo financeiro	8	7		
Passivo financeiro	-	-		
	8	7	(+)	(+)

TIPOS DE ESTRUTURAS E SITUAÇÃO FINANCEIRA				
TIPO	CDG	NCG	T	SITUAÇÃO
I	(+)	(-)	(+)	EXCELENTE
II	(+)	(+)	(+)	SÓLIDA
III	(+)	(+)	(-)	INSATISFATÓRIA
IV	(-)	(-)	(+)	ALTO RISCO
V	(-)	(-)	(-)	MUITO RUIM
VI	(-)	(+)	(-)	PÉSSIMA

No período em análise atual, verificou-se que a situação financeira da Recuperanda está classificada como Tipo IV – Alto Risco, justificada pela baixo saldo de Tesouraria (T), que por sua vez não cobre a necessidade de capital de giro (NCG) negativa que é financiada por dívidas de curto e de longo prazo. O Capital de Giro (CDG) pouco colabora para cobrir as obrigações, uma vez que seus recursos próprios estão aplicados principalmente em Investimentos de baixa liquidez e ainda conta com o patrimônio líquido impactado pelo saldo do capital social.



Conclusão

Das análises dos registros contábeis da Recuperanda CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A foi verificado em 31 de julho de 2022 prejuízo líquido mensal de R\$ 82 mil e prejuízo líquido acumulado de R\$ 2.626 mil.

Solicita-se à Recuperanda a apresentação de considerações sobre movimentações que refletem no Balanço Patrimonial e Resultado no período em análise, conforme solicitado em ID de nº 4124028013. Verifica-se que não se encontram provisionadas as parcelas dos honorários da Administração Judicial. Solicita-se à Recuperanda que proceda à contabilização das mesmas.

O principal representante das obrigações da Recuperanda são os saldos de Fornecedores em R\$ 8.225 mil que equivalem a 31% da totalidade das exigibilidades da empresa. O Patrimônio Líquido registra saldo negativo de R\$ 18.019 mil e aponta o passivo a descoberto que ocorre quando os saldos do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

O gerenciamento da necessidade de capital de giro está proporcionando uma insuficiência de recursos, especialmente pelo baixo saldo de tesouraria, o que obriga a empresa a encontrar maneiras de solucionar o financiamento de seu ciclo operacional.

Solicita-se à Recuperanda que:

• Justifique a redução de R\$ 21.761 mil nas contas do Ativo e Passivo e redução de R\$ 1.529 mil no resultado acumulado, entre os saldos de 31/03/2022 apresentados à Perícia, através de e-mail datado em 03/06/2022, apresentados nos autos através do ID 9674878629, na data de 07/12/2022.

- Evite este procedimento buscando transparência e acuracidade nas informações apresentadas tempestivamente.**
- Apresente os comprovantes bancários dos pagamentos para cumprimento do PRJ referente aos recibos apresentados através do ID 9768232059 no dia 30/03/2023.**
- Apresente as justificativas das variações ocorridas nos saldos por tipos de contas do Ativo e Passivo que excederem 20% (positivo ou negativo) em relação ao mês anterior. Vale observar que a variação justificada deve contemplar o motivo da evolução em linhas gerais dos grupos de ativos circulantes e não circulantes, passivos circulantes e não circulantes, bem como, o Patrimônio Líquido.**



INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial
Rogeston Inocência de Paula
OAB/MG 102.648

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

